



DECRETO Nº 996/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta os mecanismos para o levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas na Educação Infantil - Etapa Creche (0 a 3 anos), bem como os critérios e procedimentos para edição da lista de espera nas instituições de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cacique Doble, RS

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble - RS no uso de suas atribuições legais **da Lei Orgânica do Município e;**

Considerando as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as normativas do Conselho Municipal de Educação de Cacique Doble;

Considerando a emissão da Resolução nº 002/2024, do Conselho Municipal de Educação de Cacique Doble;

Considerando o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos da Resolução nº 002/2024, de 29 de outubro de 2024, o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, divulgação de lista de esperar por vagas em escolas e creches e estabelece critérios para edição da lista de espera e Vagas para educação em Tempo Integral, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacique Doble, 04 de Novembro de 2024.

LUIZ ANGELO DEON
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se.

Luciane de Fátima Cagnini
Secretária da Administração



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Resolução CME Nº 002/2024

Estabelece normas quanto a obrigatoriedade da criação de mecanismos de levantamento da demanda por vagas no atendimento à creche conforme a Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024, a divulgação de lista de espera por vagas em escolas e creches e critérios para edição da lista de espera, conforme Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acresceu o inciso IV, ao art. 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como vagas para Educação em Tempo Integral.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIQUE DOBLE/RS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1422/2019, de 05 de setembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal Nº 636/00, de 20 de dezembro de 2000, que revoga a Lei nº 543/97, de 29 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Cacique Doble e na Lei nº 815/2004, de 05 de maio de 2004 que altera os artigos 2º e 5º da Lei nº 636/2000.

CONSIDERANDO o dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, caput, da Constituição Federal – CF, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da CF, os quais determinam que:

- a) a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);*
- b) o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);*
- c) o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);*



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

d) deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);

e) os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e

f) Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e médio (art. 211, § 3º).

CONSIDERANDO que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166).

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO o Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

RESOLVE:

Art. 1º O Município deverá realizar, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§ 1º O levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos de idade) será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

§ 2º Cada Instituição de Ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, bem como a Secretaria Municipal de Educação, terá uma lista de espera onde será realizado levantamento durante o ano letivo para planejamento de políticas para suprir a demanda.

§ 3ª Os métodos utilizados no levantamento da demanda, bem como os resultados, considerarão o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

§ 4º Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos concedidos para a realização do levantamento, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

§ 5º O município deverá estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda, conforme estratégias previstas na meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º No período de rematrículas e matrículas estabelecido pela Administração Municipal através de Edital detalhando todas as informações básicas e conceituais,



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

havendo também à necessidade que seja divulgado o número de vagas ofertadas em cada turma da educação infantil e ensino fundamental, constando as preenchidas após as rematrículas e as que estarão disponíveis para novas matrículas.

Parágrafo único – O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada continuamente e estar disponível para consulta pública no site da prefeitura.

Art. 3º O Executivo Municipal deve regulamentar através de Decreto Municipal:

- I - Os métodos, prazos e formas de divulgação do levantamento da demanda por creche; II – A forma de como será divulgado o número de vagas na educação infantil e ensino fundamental por escola e turmas, bem como as vagas preenchidas e a lista de espera;
- III – Os critérios utilizados para disponibilização das vagas e a criação da lista de espera.
- IV - Criança que tiver pais e/ou responsáveis em horário integral de trabalho, desde que devidamente comprovado vínculo empregatício destes no ato da matrícula.

Art. 4º Os critérios para disponibilização das vagas, levando em consideração as normas estabelecidas por esta Resolução bem como os requisitos legais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/96) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), quais sejam:

- I – Zoneamento: preferência por vaga na escola mais próxima a sua residência (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA); e
- II - Preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA).
- III – Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento (art.9º, Inciso II, da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015 que estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público).



Prefeitura Municipal de Cacique Doble Estado do Rio Grande do Sul

§1º Além dos critérios já previstos na legislação federal, citados no caput deste artigo, o poder público municipal deverá estabelecer outros critérios, levando em conta a realidade

local, incluídas a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias.

§2º Havendo necessidade, o poder público municipal, poderá organizar critérios para educação infantil e outros para ensino fundamental, no entanto independente da etapa os critérios de preferência estabelecidos na legislação federal, conforme consta no Inciso I, II e III deste artigo, deverão ser os primeiros a serem observados na regulamentação.

Art. 5º O Poder Público Municipal deve divulgar os critérios para a distribuição das vagas escolares no site oficial do município, além de manter todas as listas atualizadas periodicamente, a fim de que os interessados possam saber quantas crianças estão disputando uma vaga e receber todas as demais informações que precisar para acompanhar o processo.

§1º Deve ser divulgado o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças/estudantes que se inscreveram para preenchê-las, separadas, por unidade escolar.

§ 2º Na lista de espera (modelo ANEXO I), a fim de divulgar algum dado passível de identificação, sugere-se que seja utilizado o número de inscrição, ou não sendo possível, recomendamos que a divulgação se limite ao nome da mãe, pai ou responsável legal, mediante prévia comunicação aos titulares dos dados, que serão objeto de veiculação para fins de publicidade administrativa.

§3º Nas listas de espera devem ser incluídos também a data do pedido e o número do protocolo da solicitação. Igualmente, que seja disponibilizada no site oficial do município uma lista geral consolidada, na qual conste o total de vagas efetivamente faltantes na rede escolar, excluindo-se aquelas que, por ventura, possam estar na lista por unidade escolar em decorrência de pedidos de transferência ou outros motivos.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

§4º Mesmo que as listas de espera sejam gerenciadas pelas próprias escolas, a definição quanto a forma será centralizada na Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável por sua alimentação, cabendo a esse órgão definir se o registro, por exemplo, por meio de plataforma eletrônica on-line acessível junto ao site da Secretaria ou da Prefeitura.

Art. 6º Este Colegiado chama atenção que esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino, à luz da Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024, que o estudo e a interpretação da mesma deverá ser realizada de forma concomitante com as referidas legislações.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em sessão ordinária do dia 29 de outubro de 2024.

Mariliza Amadey Borsato
Presidente do CME

Conselheiros:

Aline Maria Salvati

Daniela Prandi de Almeida

Glauce Dall Agnol de Freitas

Magaly Alves da Silva

Mariliza Amadey Borsato

Janaina Reginato



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

**LISTA DE ESPERA DE CRIANÇAS/ESTUDANTES DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO**

ÓRGÃO INTERESSADO - Secretaria Municipal de Educação
ANO LETIVO – 202..

ETAPAS DE ENSINO:

EDUCAÇÃO INFANTIL:

Bebês, Crianças Bem Pequenas e Crianças Pequenas

ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Anos Iniciais: 1º Ano, 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano e 5º - Educação em Tempo Integral

UNIDADES ESCOLARES:

1-

2-

**LISTA DE ESPERA DE ESTUDANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
POR ESCOLAS:**

1. Escola

Turmas		Total de vagas	Nº de crianças matriculadas em 202...	Vagas disponíveis	Lista de Espera Nº
Bebês					
Crianças bem pequenas					
Crianças pequenas					



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

OBS: O nome completo, nº de protocolo e data do pedido de vaga e turma que irá frequentar segue em anexo a esta lista

Nome Completo	Nº da inscrição	Data	Turma	Responsável
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

2. Escola

Turmas		Total de vagas	Nº de crianças matriculadas em 202...	Vagas disponíveis	Lista de Espera
Ed. Infantil	Pré A 1 I				
	Pré A 2 II				
	Pré A 3 III				
Ens. Fund. Anos iniciais Educação em Tempo Integral	1º ano				
	2º ano				
	3º ano				
	4º ano				
	5º ano				

OBS: O nome completo, nº de protocolo e data do pedido de vaga e turma que irá frequentar segue em anexo a esta lista

Nome Completo	Nº da inscrição	Data	Turma	Responsável
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				